



2043

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 901/87

Em 09 de Novembro de 1.987.

SENHOR PRESIDENTE:



Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte mensagem:

Nº 1642 - Dispõe sobre: Altera referência da função de Fiscal constante do Anexo 9 à Lei nº 1523/87.

Aproveitamos a oportunidade para - renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P:

/mm



2044

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

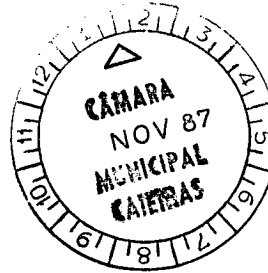
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º

1 6 4 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para alterar a referência da função de fiscal constante do Anexo 9 da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983.

Tendo em vista que a função de fiscal é de muita responsabilidade, pois enfrenta os mais variados problemas na área de fiscalização de obras e tributação, nada mais justo alterar a referência da mesma.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

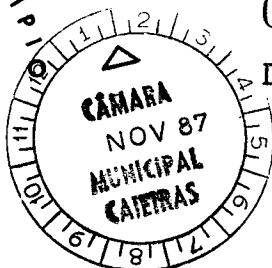
-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º

1.991/87 2042

(06 DE NOVEMBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Altera referência da função de Fiscal, constante do Anexo 9 à Lei nº 1523/83.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A função de Fiscal, referência 12, constante do Anexo 9 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, fica enquadrada na referência 14, mantida no mesmo anexo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de novembro de 1.987.

NELSON FIORE

- PREFEITO MUNICIPAL -

/cn

AS COMISSOES DE:
Fiscal - Pinanga
S. S. em 10/11/87
PRESIDENTE
APROVADO
UNICA DISCUSSAO
S. S. 09/10/87
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1991/87.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre alteração da referência da função de Fiscal, constante de Lei Municipal.

Estando a iniciativa e a formalização corretas e não havendo empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar a propositura, o nosso PARECER É FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1991/87.-.

É o PARECER.

Caieiras, 08 de fevereiro de 1988.

-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente

-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro